

LEI Nº 172/2009.

“Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de **JUCATI - PE** e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas constituições Federal e Estadual e a Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria em sessão Extra-Ordinária do dia 14 de Setembro de 2009, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: **24,85%**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **7,47%** e a ser incluída a taxa de administração de até **2%**.

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento da dívida correspondente ao custo suplementar, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos, conforme abaixo:

Período	Custo	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração de até 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	19,85%	7,00%	26,85%
6º ao 10º ano	19,85%	7,00%	26,85%
11º ao 15º ano	19,85%	7,00%	26,85%
16º ao 20º ano	19,85%	7,00%	26,85%
21º ao 25º ano	19,85%	7,00%	26,85%
26º ao 35º ano	19,85%	22,01%	41,86%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que no 1º período teremos: Ente: **13,85%**, a ser acrescida da taxa de administração e Servidor: **11 %**.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de **24,85%** observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I - **11%** como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II - **13,85%** como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III - **7,00%** como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV - A taxa de administração de até **2%** (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, **a ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município**, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime





trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

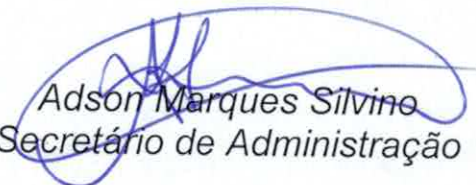
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI - PE, AOS 15 DIAS DO MÊS de SETEMBRO DE 2009

Gerson Henrique de Melo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

*CERTIFICO para devidos fins e efeitos de comprovação legal, se fizerem necessário que foi publicado no **QUADRO MURAL**, local de costume para publicação dos atos da Prefeitura Municipal, e permanecendo durante 30 (trinta) dias, para cumprimento da legislação vigente, a **LEI MUNICIPAL, Nº 172/2009** de 15 de setembro de 2009 (que fixa a alíquota previdenciária do regime próprio de previdência do município de Jucati – PE e dá outras providencias)*

Jucati. 15 de setembro de 2009


Adson Marques Silvino
Secretário de Administração